

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
010/2022

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS D DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sitana Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MFnº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravantedenominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo-SP, CEP.: 01543-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº59.519.603/0001-47, neste ato representada por seu administrador, **SR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.745.581-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 638.248.338-91, residente e domiciliadona Rua Cruz e Souza, nº 60, apto. 151, São Paulo-SP, CEP.: 01532-040, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

i. Considerando que, em 11 de março de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, (o “Contrato”) para fins de

dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/ GO);

ii. Considerando a necessidade de se excluir do objeto do Contrato o posto de trabalho do gerente de engenharia clínica, a partir do mês de janeiro de 2024, para fins de readequar os serviços à nova realidade apresentada no HCN,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO Ao CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. **OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a **exclusão** junto ao objeto do Contrato, **a partir do mês de janeiro de 2024**, do posto de trabalho do gerente de engenharia clínica, sendo que o valor da redução ora realizada cinge-se a importância de R\$ 52.961,53 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), valor atualizado conforme reajuste realizado através do Segundo Termo Aditivo ao Contrato (válido a partir do mês de outubro de 2023).

1.2. Em razão da exclusão tratada no item “1.1” acima, **a partir do mês de janeiro de 2024**, o valor da contraprestação mensal devida à **CONTRATADA** passa a ser de R\$ 154.197,35 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme e nos termos da Tabela consolidada abaixo colacionada:

FUNÇÃO	HORÁRIO	INSALUBRIDADE	ESCALA	VALOR MENSAL UNITÁRIO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL TOTAL
COORDENADOR DE ENGENHARIA CLINICA	DIURNO	N/A	5X2	R\$34.415,04	1	1	R\$ 34.415,04
AUXILIAR DE ENGENHARIA CLINICA	DIURNO	N/A	5X2	R\$ 7.264,75	1	1	R\$ 7.264,75
TÉCNICO LIDER	DIURNO	20%	5X2	R\$13.155,97	1	1	R\$ 13.155,97
TÉCNICO DE METROLOGIA	DIURNO	20%	5X2	R\$13.155,97	1	1	R\$ 13.155,97
TÉCNICO P/ CENTRO CIRÚRGICO	DIURNO	20%	5X2	R\$13.155,97	1	1	R\$ 13.155,97
TÉCNICO PLANTONISTA	DIURNO	20%	12X36	R\$13.155,97	1	2	R\$ 26.311,93
TÉCNICO PLANTONISTA	NOTURNO	20%	12X36	R\$15.283,86	1	2	R\$ 30.567,72
TOTAL					6	9	R\$ 138.027,35
VERBA MENSAL PARA COMPRA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE BAIXO CUSTO							R\$ 16.170,00
TOTAL					6	9	R\$ 154.197,35

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Emergencial e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato Emergencial ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, passando a surtir e produzir efeitos a partir do dia 01º de janeiro de 2024.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 08 de dezembro de 2023.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Carlos Alberto Guimarães

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: